



NORMA 03/JNE/2026

**INSTRUÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO,
REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DE
PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS BÁSICO E
SECUNDÁRIO**

FICHA TÉCNICA

Título

NORMA 03/JNE/2026 – Instruções para Classificação | Reapreciação | Reclamação de Provas e Exames dos Ensinos Básico e Secundário

Direção

Luís Pereira dos Santos

Coordenação

Rui Pires

Autores

Comissão Permanente do JNE

Maio 2026

Índice

INTRODUÇÃO	5
1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
I – CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DO ENSINO BÁSICO	5
1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO E DAS PROVAS DE NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO BÁSICO	5
BOLSA DE AVALIADORES E RELATORES DAS PROVAS FINAIS	6
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS FINAIS	7
PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS AVALIADORES DAS PROVAS FINAIS	7
2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO	8
BOLSA DE CLASSIFICADORES DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	9
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	9
PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS CLASSIFICADORES DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	10
II – CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO	10
1. CLASSIFICAÇÃO DE EXAMES FINAIS NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO	10
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS	11
PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS PROFESSORES CLASSIFICADORES	11
2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	15
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS	16
3. ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS E DELEGAÇÕES REGIONAIS DO JNE PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS	16
PRAZOS	16
FUNÇÕES A ASSEGURAR PELO AGRUPAMENTO DO JNE	16
PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA ESCOLA	18
III – REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES	20
1. REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS FINAIS	20
COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS	20
PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO	20
REAPRECIAÇÃO AUTOMÁTICA	20
REAPRECIAÇÃO NÃO AUTOMÁTICA	21
DISPOSIÇÕES COMUNS À REAPRECIAÇÃO AUTOMÁTICA E NÃO AUTOMÁTICA	22
2. REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO	24
COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS	24
PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO	25
EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO	25
FASES DO PROCESSO	25
PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA	26
REALIZAÇÃO DA CONSULTA	26
FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO	27
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA	27
3. REAPRECIAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO	29

COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS	29
PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO	29
EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO.....	30
FASES DO PROCESSO	31
PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA	32
REALIZAÇÃO DA CONSULTA.....	32
FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO.....	33
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA.....	33
IV – RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES.....	35
1. RECLAMAÇÃO DAS PROVAS FINAIS.....	35
2. RECLAMAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	36
3. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO	36
4. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO	38
5. DISPOSIÇÕES COMUNS	39
CONSTITUIÇÃO BOLSA PROFESSORES CLASSIFICADORES DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO, DOS PROFESSORES RELATORES DAS PROVAS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES E RELATORES DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO	39
6. ANEXO I – AGRUPAMENTOS DO JNE.....	44
7. ANEXO II – CRONOGRAMAS DAS AÇÕES	49
8. ANEXO III – MODELOS.....	57

INTRODUÇÃO

1. Objeto e âmbito de aplicação

O Júri Nacional de Exames (JNE) é, no uso das competências definidas no seu Regulamento – Anexo do Despacho Normativo n.º 1 /2026, de 4 de março, na sua redação atual – responsável pela coordenação e planificação das provas finais do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário, no que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para a classificação, reapreciação e reclamação.

Nos termos previstos no citado Regulamento, compete ao JNE definir as normas técnicas a observar no processo de avaliação externa das aprendizagens, classificação, reapreciação e reclamação das provas e exames.

O processo de classificação das provas de avaliação externa é organizado ao nível dos agrupamentos do Júri Nacional de Exames, sendo, também, da competência dos agrupamentos do JNE a organização do processo de reapreciação das provas e exames.

I – CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DO ENSINO BÁSICO

1. Classificação das provas finais do ensino básico e das provas de nível de escola do ensino básico

1.1. A classificação das provas finais do ensino básico é realizada em regime de anonimato, em suporte digital, por uma equipa de avaliadores do Instituto de Educação Qualidade e Avaliação (EduQA, I.P.), à exceção da componente de produção e interação orais de Português (91) e de Português Língua Não Materna (PLNM) (93/94).

1.2. A classificação da componente de produção e interação orais das provas finais do ensino básico, quando aplicável, é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, os quais são constituídos por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina.

1.3. O Júri referido no ponto anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontram em avaliação.

1.4. Nas provas finais do ensino básico os itens de seleção são classificados de forma automática e os itens de construção são classificados pela equipa de avaliadores do EduQA, I.P..

1.5. A classificação das provas a nível de escola do Ensino Básico é da competência dos professores que integram a bolsa de classificadores, organizadas por agrupamentos do JNE e constituídas por professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo, da respetiva área, indicados pelo diretor no Modelo 01/JNE, a emitir pelo programa ENEB.

1.6. As provas a nível de escola do Ensino Básico são enviadas ao agrupamento do JNE para classificação.

Bolsa de avaliadores e relatores das provas finais

1.7. A bolsa de avaliadores e relatores é gerida em cada agrupamento do JNE, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo JNE.

1.8. As provas finais escritas são classificadas por itens.

1.9. Não podem ser distribuídos aos avaliadores e relatores itens das provas realizadas nos estabelecimentos de ensino onde aqueles exercem funções docentes, ainda que em regime de acumulação ou de complemento de horário, bem como os itens das provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efetuaram provas.

1.10. Os professores avaliadores e relatores das provas finais são nomeados pelo Presidente do JNE.

1.11. A classificação das componentes de prova, escrita e oral, é feita nos termos previstos, respetivamente, nos n.ºs 2, 3 e 5 do art.º 22.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Aplicação dos critérios de classificação nas provas finais

1.12. Os critérios de classificação estabelecidos pelo EduQA, I.P. são vinculativos, devendo ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas.

1.13. Para assegurar a maior equidade possível na classificação das provas finais, os avaliadores devem seguir as calendarizações e os procedimentos definidos pelo JNE.

Procedimentos a adotar pelos avaliadores das provas finais

1.14. Dada a extrema importância da função desempenhada pelos avaliadores, e tendo ainda em consideração o rácio entre o número de itens e o período de classificação, o diretor da escola terá de dispensar estes avaliadores de todas as atividades da escola, com exceção das atividades letivas e das reuniões de avaliação dos alunos.

1.15. Os avaliadores classificam as provas utilizando a Plataforma de Classificação e Supervisão do EduQA, I.P. (PCS) e adotam os seguintes procedimentos:

- a) Atestar, mediante a assinatura da convocatória, que tomaram conhecimento da mesma e do período de classificação a que se

encontram vinculados, bem como que lhe foram entregues, pelo diretor da escola, as credenciais de acesso à PCS.

- b) Aceder à PCS através da inserção de credenciais fornecidas pelo agrupamento do JNE, devendo a palavra-passe ser obrigatoriamente alterada após o primeiro acesso;
- c) Iniciar o processo de classificação na PCS, na data indicada na convocatória enviada pelo agrupamento do JNE à escola a que pertence o avaliador;
- d) Realizar todos os procedimentos inerentes à classificação, respeitando rigorosamente os prazos estipulados para o efeito;
- e) Concluir o processo de classificação no prazo estipulado pelo JNE.

1.16. A classificação da componente de produção e interação orais das provas finais de PLNM é realizada na escola, efetuada por júris nomeados pelo diretor da escola e constituídos nos termos e condições definidas no n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

2. Classificação das provas de equivalência à frequência do ensino básico

2.1. A classificação das provas de equivalência à frequência é realizada em regime de anonimato, assegurado pelas escolas e é da responsabilidade de professores que integram os respetivos grupos de recrutamento, para cada disciplina.

2.2. A classificação da componente de produção e interação orais e prática, quando aplicável, é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, os quais são constituídos por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina.

2.3. O Júri referido no ponto anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontram em avaliação.

2.4. Nas provas de equivalência à frequência constituídas apenas por uma componente, compete aos professores classificadores a atribuição e lançamento em pauta da classificação final da disciplina.

2.5. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por mais do que uma componente, compete aos professores classificadores e ao júri da componente oral ou prática a atribuição e lançamento da classificação final da disciplina.

Bolsa de classificadores das provas de equivalência à frequência

2.6. A bolsa de classificadores é gerida em cada agrupamento de escolas/escola não agrupada e a bolsa de relatores é gerida em cada agrupamento do JNE, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo JNE.

2.7. A classificação das componentes de prova, escrita, oral e prática é feita nos termos previstos, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do art.º 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Aplicação dos critérios de classificação nas provas de equivalência à frequência

2.8. Os critérios de classificação estabelecidos pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada são vinculativos, devendo ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas.

2.9. Para assegurar a maior equidade possível na classificação das provas finais, os avaliadores devem seguir as calendarizações e os procedimentos definidos pela escola e pelo JNE.

Procedimentos a adotar pelos classificadores das provas de equivalência à frequência

2.10. A classificação da componente de produção e interação orais das provas de equivalência à frequência de PLNM de 4.º e 6.º anos é realizada na escola, efetuada por júris nomeados pelo diretor da escola e constituídos nos termos e condições definidas no n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

II - CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO

1. Classificação de exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário.

1.1. A classificação dos exames finais nacionais é realizada em regime de anonimato, podendo ocorrer em suporte digital ou em suporte papel. Nos exames classificados em suporte digital, a classificação é realizada por itens, sendo os itens de seleção classificados automaticamente e os itens de construção classificados por professores classificadores. A classificação em suporte papel é realizada por prova e aplica-se aos exames finais nacionais de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708), aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e às provas a nível de escola do ensino secundário.

1.2. A classificação de todas as provas referidas no ponto anterior é da competência de professores que integram as bolsas de classificadores organizadas por agrupamentos do JNE e constituídas por docentes dos ensinos público e particular e cooperativo da respetiva área disciplinar, indicados pelo diretor através do Modelo 01/JNE, a emitir pelo programa ENES.

1.3. A nomeação dos professores das bolsas de classificadores e relatores das provas e dos exames finais nacionais é da competência do Presidente do JNE.

1.4. As provas a nível de escola do Ensino Secundário são enviadas ao agrupamento do JNE para classificação.

1.5. A classificação da componente oral dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras de Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, de PLNM, Mandarim e de Italiano é efetuada na escola por júris de três elementos nomeados pelo respetivo agrupamento do JNE.

1.6. A classificação da componente de produção e interação orais dos exames é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, constituídos por três docentes em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina e não podendo estes integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação.

Aplicação dos critérios de classificação nas provas

1.7. Os critérios de classificação definidos, pela escola, no caso de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e de provas a nível de escola, e pelo EduQA, I.P., no caso dos exames finais nacionais, têm caráter vinculativo, devendo ser obrigatoriamente aplicados em todos os procedimentos de classificação, reapreciação e reclamação das respetivas provas.

Procedimentos a adotar pelos professores classificadores

1.8. No processo de classificação dos exames finais, em suporte digital, o professor classificador deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Atestar, mediante a assinatura da convocatória, que tomou conhecimento da mesma e do período de classificação a que se

encontra vinculado, bem como que lhe foram entregues, nesse momento, pelo diretor da escola, as credenciais de acesso à Plataforma de Classificação e Supervisão do EduQA, I.P. (PCS);

- b) Aceder à PCS através da inserção de credenciais fornecidas pelo agrupamento do JNE, devendo a palavra-passe ser obrigatoriamente alterada após o primeiro acesso;
- c) Classificar os itens da prova que lhe foram atribuídos, utilizando a PCS;
- d) Iniciar o processo de classificação na PCS, na data indicada na convocatória enviada pelo agrupamento do JNE à escola a que pertence o professor classificador;
- e) Realizar todos os procedimentos inerentes à classificação, respeitando rigorosamente os prazos estipulados para o efeito;
- f) Concluir o processo de classificação no prazo estipulado pelo JNE.

1.9. No processo de classificação dos exames finais de Desenho A e Geometria Descritiva A, em suporte papel, o professor classificador deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Atestar, mediante a assinatura da convocatória, que tomou conhecimento da mesma e do período de classificação a que se encontra vinculado, bem como que lhe foram entregues, nesse momento, pelo diretor da escola, as provas (enviadas por correio expresso e seguro e com aviso de receção pelo agrupamento do JNE) e as credenciais de acesso à Plataforma de Classificação e Supervisão do EduQA, I.P. (PCS);
- b) Aceder à PCS para iniciar o processo de supervisão da classificação, utilizando as credenciais entregues pelo agrupamento do JNE e seguir as orientações indicadas no perfil funcional do professor classificador, disponível na plataforma;

- c) Seguir as instruções indicadas no documento distribuído pelo agrupamento do JNE para preenchimento das classificações na PCS;
- d) Registrar na prova, a vermelho, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, a pontuação atribuída a cada questão, decompondo-a quando os critérios de classificação e a grelha de classificação assim o determinarem e sublinhando os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta corretora;
- e) Registrar na plataforma de classificação e supervisão, a classificação atribuída a cada resposta da prova;
- f) Somar as cotações de cada resposta, apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta;
- g) Trancar a vermelho todos os espaços em branco das provas;
- h) Inscrever o código de classificador atribuído pelo agrupamento do JNE no local próprio da folha de prova e rubricar a restante documentação recebida (os professores classificadores não assinam nem rubricam as folhas de prova, por questões de confidencialidade);
- i) Entregar ao diretor da escola as provas classificadas, observando rigorosamente os prazos estipulados para o efeito.

1.10. No processo de classificação dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e provas a nível de escola, em suporte papel, o professor classificador deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Atestar, mediante a assinatura da convocatória, que tomou conhecimento da mesma e do período de classificação a que se

encontra vinculado, bem como que lhe foram entregues, nesse momento, pelo diretor da escola, as provas (enviadas por correio expresso e seguro e com aviso de receção pelo agrupamento do JNE), os critérios de classificação e a grelha auxiliar de classificação – Modelo 06/JNE;

- b) Seguir as instruções indicadas no documento distribuído pelo agrupamento do JNE para preenchimento das classificações;
- c) Registrar na prova, a vermelho, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, a pontuação atribuída a cada questão, decompondo-a quando os critérios de classificação e a grelha de classificação assim o determinarem e sublinhando os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta corretora;
- d) Registrar na grelha auxiliar de classificação, a classificação atribuída a cada resposta da prova;
- e) Somar as cotações de cada resposta, apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta;
- f) Trancar a vermelho todos os espaços em branco das provas;
- g) Inscrever o código de classificador atribuído pelo agrupamento do JNE no local próprio da folha de prova e rubricar a restante documentação recebida (os professores classificadores não assinam nem rubricam as folhas de prova, por questões de confidencialidade);
- h) Nas provas de línguas estrangeiras Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Mandarim, Italiano e de PLNM não converter a classificação da prova escrita em valores, preenchendo apenas o campo classificação em

pontos;

- i) Entregar ao diretor da escola as provas classificadas, observando rigorosamente os prazos estipulados para o efeito.

1.11. Na Região Autónoma dos Açores, dada a dispersão geográfica das escolas, podem ser adotados outros procedimentos, desde que previamente acordados e comunicados à Comissão Permanente do JNE, nomeadamente a entrega/recolha das provas aos classificadores através do órgão executivo.

1.12. Depois de classificadas as provas referidas na alínea i) dos pontos 1.10 e 1.9 são enviadas pelo diretor da escola por correio expresso e seguro e com aviso de receção para o agrupamento do JNE.

2. Classificação das provas de equivalência à frequência

2.1. A classificação das provas de equivalência à frequência efetua-se na escola onde os alunos as realizam.

2.2. A classificação das provas de equivalência à frequência é realizada em regime de anonimato, assegurado pelas escolas e é da responsabilidade de professores que integram os respetivos grupos de recrutamento, para cada disciplina.

2.3. A classificação da componente de produção e interação orais de línguas estrangeiras e dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais é da responsabilidade dos júris nomeados para o efeito, os quais são constituídos por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina.

2.4. O Júri referido no ponto anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontram em avaliação.

2.5. Nas provas de equivalência à frequência constituídas apenas por uma componente, compete aos professores classificadores a atribuição e lançamento em pauta da classificação final da disciplina.

2.6. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por mais do que uma componente, compete aos professores classificadores e ao júri da componente oral ou prática a atribuição e lançamento da classificação final da disciplina.

Aplicação dos critérios de classificação nas provas

2.7. Os critérios de classificação estabelecidos pela escola são vinculativos para as provas de equivalência à frequência e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das referidas provas.

3. Articulação entre escolas, agrupamentos e delegações regionais do JNE para efeitos de classificação das provas

Prazos

3.1. Os cronogramas que se encontram em anexo à presente Norma têm de ser rigorosamente cumpridos, considerando que qualquer atraso pode comprometer o processo.

Funções a assegurar pelo agrupamento do JNE

3.2. O agrupamento do JNE tem de efetuar uma verificação cuidada de todas as remessas de dados enviadas pelas escolas.

3.3. As funções a assegurar pelo agrupamento do JNE, em ordem à classificação das provas em suporte digital, são as seguintes:

- a) Enviar as convocatórias para o diretor da escola com os nomes dos professores avaliadores do EduQA, I.P. ou dos professores classificadores constantes na Bolsa de Classificadores, conforme se trate de provas finais ou de exames finais nacionais, respetivamente, e com o período afeto à classificação;

- b) Enviar as etiquetas com as credenciais de acesso à PCS juntamente com as convocatórias;
- c) Acompanhar o processo de classificação através da PCS;
- d) Garantir o cumprimento da calendarização da devolução/fim da classificação, pelos professores avaliadores e pelos professores classificadores, tendo, também em conta os procedimentos de classificação definidos pelo EduQA, I.P.;
- e) Confirmar que todos os professores finalizaram o processo de classificação;
- f) Disponibilizar às escolas os resultados das provas.

3.4. As funções a assegurar pelo agrupamento do JNE, em ordem à classificação das restantes provas, são as seguintes:

- a) Enviar as convocatórias para o diretor da escola com os nomes dos professores classificadores constantes na Bolsa de Classificadores;
- b) Receber e conferir os envelopes de provas provenientes das escolas e entregues pelas forças de segurança, para efeitos de classificação;
- c) Produzir a base de dados com os classificadores de cada código de prova de modo a permitir a distribuição dos classificadores pelos supervisores na plataforma de classificação e supervisão do EduQA, I.P.;
- d) Definir a calendarização da devolução, pelos professores classificadores, das provas já classificadas, tendo, também, em conta os procedimentos de classificação definidos pelo EduQA, I.P.;
- e) Conferir o número de provas devolvidas pelos professores classificadores e demais documentação;

- f) Entregar os envelopes com as provas às forças de segurança para devolução às escolas, acompanhados da respetiva guia;
- g) Disponibilizar às escolas os resultados das provas.

3.5. O agrupamento do JNE deve verificar se o Registo Diário de Ocorrências enviado pela escola está correto.

Procedimentos a adotar na escola

3.6. O diretor, após receber as convocatórias enviadas pelo agrupamento do JNE, deve tomar as devidas diligências para que os professores nomeados nas convocatórias tomem conhecimento do teor das mesmas e lhes seja entregue a documentação necessária.

3.7. Sob orientação e responsabilidade do diretor devem ser assegurados, pelo secretariado de exames e serviços de administração escolar, após a receção das provas classificadas, os seguintes procedimentos:

- a) Conferir o número de provas devolvidas pelo agrupamento do JNE;
- b) Desvendar o anonimato das provas dos alunos;
- c) Transferir para a base de dados dos programas ENEB e ENES as classificações enviadas pelo agrupamento do JNE, seguindo as respetivas instruções de operacionalização, e proceder à sua conferência rigorosa;
- d) Proceder a eventuais correções de erros que se detetem;
- e) Extrair dos programas ENEB e ENES a pauta com as classificações finais dos alunos, quando aplicável, e proceder à sua afixação na data definida no calendário das provas e exames;
- f) Extrair do programa ENEB as pautas com as classificações desagregadas, por domínios, das provas finais de Português (91),

PLNM (93 e 94), PL2 (95) e de Matemática (92) e proceder à sua afixação;

- g) Nas pautas extraídas, não constam os alunos filhos de profissionais itinerantes, uma vez que são retirados automaticamente pelo programa ENEB. As provas dos alunos filhos de profissionais itinerantes devem ser remetidas à escola de matrícula, que produz e afixa as respetivas pautas;
- h) Reter a publicação dos resultados de provas e exames nas situações em que estes foram realizados a título condicional, em que se procedeu à suspensão da sua classificação ou tenham surgido dúvidas sobre os percursos escolares dos alunos ou, ainda, nos casos em que tenha havido lugar a anulação de prova;
- i) Atualizar o registo biográfico dos alunos;
- j) Enviar ao agrupamento do JNE, por correio eletrónico, a remessa do ENEB ou ENES com os dados definitivos da avaliação.

3.8. Os relatórios das provas finais, cujo objetivo é providenciar informação regular ao sistema educativo acerca do desempenho dos alunos e das escolas, constituem-se como instrumentos de apoio na definição de estratégias de intervenção pedagógicas e didáticas, especialmente focadas na melhoria das aprendizagens e serão disponibilizados no início do próximo ano letivo pelo EduQA, I.P..

3.9. O Diretor deve assegurar que a análise da informação dos relatórios das provas finais é desenvolvida e que a circulação destes relatórios entre os diversos destinatários é atempada.

III – REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

1. Reapreciação das provas finais

Competência para a reapreciação de provas

1.1. A reapreciação das provas finais é realizada nos agrupamentos de exames e é da competência do JNE.

1.2. No âmbito dos processos de reapreciação das provas finais do ensino básico deve ser observado o determinado nos artigos 24.º e 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Provas passíveis de reapreciação

1.3. É admitida a reapreciação das provas finais de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional, não havendo lugar a consulta de prova.

1.4. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente na componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.

1.5. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

REAPRECIAÇÃO AUTOMÁTICA

1.6. As provas finais são automaticamente reapreciadas, cf. número 2 do art.º 24.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de

Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sempre que se verifique uma das situações a seguir elencadas:

- a) a Classificação Final da Disciplina (CFD) após a realização da prova final do ensino básico seja inferior à Classificação Interna Final (CIF);
- b) um aluno se apresente à realização da prova final do ensino básico com uma CIF de nível dois e obtenha uma classificação na prova final do ensino básico entre sessenta e quatro (64) e sessenta e nove (69) pontos percentuais, inclusive.

1.7. A reapreciação automática ocorre após afixação das pautas com os resultados da 1.ª fase.

1.8. Na reapreciação mencionada no número anterior, as escolas e os encarregados de educação não necessitam de realizar nenhum procedimento, uma vez que as provas serão automaticamente sujeitas a reapreciação.

Reapreciação não automática

1.9. Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático pode haver lugar a reapreciação, mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do JNE, em modelo próprio do JNE (Modelo 11/JNE), o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à afixação de pautas e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).

1.10. A validação do Modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

1.11. Nas provas finais não sujeitas ao processo de reapreciação automático, compete ao diretor de escola promover a correta organização do processo de

reapreciação e submetê-lo para os serviços competentes do JNE, através de plataforma eletrónica do JNE – Reapreciação de Provas e Exames disponível em <https://www.dge.mec.pt/plataformas-jne>.

- 1.12. O modelo referente ao processo de reapreciação de prova final do ensino básico (Modelo 11/JNE) deve, preferencialmente, ser preenchido em formato digital, disponível em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente ser assinado para apresentação na escola.

Disposições comuns à reapreciação automática e não automática

1.13. A reapreciação da prova final do ensino básico é efetuada em suporte digital por professores relatores, a designar pelo JNE, não podendo estes ter classificado os itens da prova do aluno.

1.14. Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique.

1.15. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

1.16. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

1.17. A nova classificação da prova pode ser inferior à atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a retenção do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

1.18. Nas provas finais do ensino básico não são elaborados pareceres pelos professores relatores.

1.19. A classificação resultante do processo de reapreciação passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

1.20. Em caso de discrepância notória entre a proposta resultante do processo de reapreciação e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excepcionais, o Presidente do JNE manda reapreciar novamente a prova ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.

1.21. Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação proposta resultante do processo de reapreciação e a classificação inicial.

1.22. Os segundos relatores reapreciam os itens nos termos referidos no n.º 5 do artigo 24.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, com conhecimento das propostas dos primeiros relatores.

1.23. A classificação resultante das propostas dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

1.24. O JNE, após a decisão, devolve às escolas, via plataforma, quando aplicável, os processos de reapreciação, incluindo ata de homologação e grelhas de reapreciação.

1.25. Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas, nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

1.26. A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, contado a partir da data da afixação.

1.27. Nas provas finais do ensino básico, por solicitação dos requerentes, a escola disponibiliza, sempre que possível, no próprio dia da afixação das

NORMA 03/JNE/2026 – Instruções para Classificação | Reapreciação | Reclamação de Provas e Exames dos Ensinos Básico e Secundário

classificações dos processos de reapreciação, cópia anonimizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, da grelha de reapreciação.

1.28. Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos n.ºs 1.13 e 1.18, do presente ponto, o processo de reapreciação das provas finais do ensino básico poderá ser efetuado, pelo professor relator, através do original das provas, em suporte papel, na sequência de adaptações na realização das provas finais.

2. Reapreciação das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência do ensino básico

ATENÇÃO

O Processo de reapreciação é realizado na *Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames* (RPE), **com exceção** das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14).

Competência para a reapreciação de provas

2.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- a) Provas de equivalência à frequência;
- b) Provas a nível de escola.

2.2. No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Provas passíveis de reapreciação

2.3. É admitida a reapreciação das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

2.4. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.

Efeitos da apresentação do pedido

2.5. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

2.6. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2.7. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a retenção do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

Fases do processo

2.8. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno,

após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Pedido de consulta da prova

2.9. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado, para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

2.10. O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

2.11. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

Realização da consulta

2.12. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no n.º 2.10 do presente ponto – devem ser facultadas aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.

2.13. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

Formalização do pedido

2.14. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.

2.15. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 2.12 através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

2.16. A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

2.17. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.

2.18. Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

2.19. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações** e ou **erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve **apresentar o Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação, nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Organização do processo na escola

2.20. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica Reapreciação de Provas e Exames (RPE), ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído por:

- a) Alegação justificativa de reapreciação de prova Modelo 12-A/JNE;
- b) Cópia digital da prova realizada pelo aluno no caso de submissão na plataforma RPE, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável;
- c) Enunciado da prova e critérios de classificação, sem identificação da escola, quando se tratar de provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, incluindo a transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
- d) É enviado por correio expresso, seguro e com aviso de receção ou entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da INCM, acompanhados do Modelo 13/JNE.

2.21. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

2.22. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

3. Reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

ATENÇÃO

O Processo de reapreciação é realizado na *Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames* (RPE), **com exceção dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708).**

Competência para a reapreciação de provas

3.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- a) Exames finais nacionais do ensino secundário;
- b) Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
- c) Provas de equivalência à frequência;
- d) Provas a nível de escola.

3.2. No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Provas passíveis de reapreciação

3.3. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das

provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

3.4. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.

Efeitos da apresentação do pedido

3.5. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

3.6. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

3.7. Importa lembrar que a classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

3.8. Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o Presidente do JNE manda reapreciar a prova a um segundo professor relator ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.

3.9. Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial.

3.10. O segundo relator reaprecia a prova nos termos referidos no n.º 4 do artigo 75.º e nos n.ºs 2 e 4 do art.º 76.º, do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

3.11. A classificação resultante das propostas dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

3.12. O JNE, após a decisão, devolve às escolas, via plataforma, quando aplicável, os processos de reapreciação, incluindo ata de homologação e grelhas de reapreciação.

3.13. Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas, nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

3.14. A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, contado a partir da data da afixação.

3.15. Por solicitação dos requerentes, a escola disponibiliza, sempre que possível, no próprio dia da afixação das classificações dos processos de reapreciação, cópia anonimizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, da grelha de reapreciação.

Fases do processo

3.16. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Pedido de consulta da prova

3.17. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado nas páginas eletrônicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado, para o correio eletrônico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

3.18. O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

3.19. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

Realização da consulta

3.20. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no n.º 3.15 do presente ponto – devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.

3.21. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

Formalização do pedido

3.22. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.

3.23. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3.20 do presente ponto através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

3.24. A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

3.25. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.

3.26. Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

3.27. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Organização do processo na escola

3.28. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma

eletrónica Reapreciação de Provas e Exames (RPE), ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído por:

- a) Alegação justificativa de reapreciação de prova Modelo 12-A/JNE;
- b) Cópia digital da prova realizada pelo aluno no caso de submissão na plataforma RPE, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável;
- c) Enunciado da prova e critérios de classificação, sem identificação da escola, quando se tratar de provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, incluindo a transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
- d) É enviado por correio expresso, seguro e com aviso de receção ou entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da INCM, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da INCM, respetivamente, incluindo o modelo 0400 da INCM para a justificação escrita do item do exame final nacional de Desenho A, acompanhados do Modelo 13/JNE.

3.29. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

3.30. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

IV – RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

1. Reclamação das provas finais

1.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 15/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

1.2. Cada pedido de reclamação do resultado da reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital.

1.3. O processo de reclamação é remetido, pelo diretor da escola, ao Presidente do JNE, no próprio dia da entrega do requerimento ou no dia útil seguinte ao da respetiva entrada nos serviços de administração escolar, através de plataforma eletrónica do JNE, disponível em <https://www.dge.mec.pt/plataformas-jne>.

1.4. A reclamação das provas finais do ensino básico incide sobre todos os itens de construção.

1.5. O Presidente do JNE decide e comunica, via plataforma de reclamação de prova e exames (REC), o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

1.6. Toda a documentação inerente ao processo de reclamação é enviada ao diretor da escola, pelo Presidente do JNE, via plataforma REC, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

1.7. Os resultados dos processos de reclamação enviados pelo Presidente do JNE à escola devem ser, de imediato, dados a conhecer ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

1.8. O diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos na secção “3. Procedimentos a adotar na escola do capítulo Articulação entre escolas” do capítulo “II – CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO, agrupamentos e delegações regionais do JNE” para efeitos de

classificação de provas, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

2. Reclamação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário

2.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 16/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 16-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

2.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.

2.3. Os modelos referidos no n.º 2.1. devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois assinados para apresentação na escola.

3. Organização do processo de reclamação

3.1. À exceção do disposto no n.º 3.4., do presente “capítulo” todos os processos de reclamação são submetidos na Plataforma de Reclamação de Provas e Exames (REC), disponível em <https://area.dge.mec.pt/jnerec/>.

3.2. Compete ao diretor da escola submeter na plataforma REC as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços de administração escolar.

3.3. Cada pedido de reclamação do resultado da reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma REC, ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído pelos seguintes documentos:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 16/JNE;
- b) A fundamentação da reclamação, Modelos 16-A/JNE;
- c) O original da prova;
- d) O talão destacável (separado da prova);
- e) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, de prova de equivalência à frequência e de provas a nível de escola, sem identificação da escola;
- f) A Informação-Prova dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência ou das provas a nível de escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
- g) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas elaboradas pela escola;
- h) A alegação justificativa da reapreciação;
- i) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- j) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

3.4. São enviadas, por via postal, ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho, n.º 140, 6.º andar – 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços de administração escolar, das provas de equivalência à frequência de Educação

Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da INCM, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da INCM, respetivamente, acompanhados de toda a documentação referida no n.º 3.3, do presente “capítulo” .

4. Conclusão do processo de reclamação

4.1. O Presidente do JNE decide e comunica, via plataforma REC, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

4.2. Toda a documentação inerente ao processo de reclamação é enviada ao diretor da escola, pelo Presidente do JNE, via plataforma REC, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

4.3. Os processos de reclamação das provas referidas no n.º 3.4, do presente capítulo são devolvidos pelo Presidente do JNE, ao diretor da escola, por via postal, com toda a documentação inerente ao processo, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

4.4. Os resultados dos processos de reclamação a que se refere o número anterior são enviados, via e-mail, pelo Presidente do JNE à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

4.5. O diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 3. – “Procedimentos a adotar na escola” do capítulo “Articulação entre escolas” – agrupamentos e delegações regionais do JNE, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

4.6. As escolas têm de retirar os processos de reclamação da plataforma REC e arquivá-los em formato digital, nas datas previstas no Manual da REC.

4.7. Por solicitação do requerente, a escola tem de disponibilizar cópia, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, do parecer e da grelha do especialista que analisou o processo de reclamação.

5. Disposições comuns

CONSTITUIÇÃO BOLSA PROFESSORES CLASSIFICADORES DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO, DOS PROFESSORES RELATORES DAS PROVAS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES E RELATORES DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO

5.1. Existindo a necessidade de assegurar um número suficiente de professores classificadores, e de forma que o rácio classificador/número de provas seja o mais adequado ao tipo de prova/código e ao tempo disponível para classificação, é necessário constituir bolsas de professores classificadores e relatores das provas do 3.º ciclo e das provas do ensino secundário, a partir da atualização dos dados das bolsas já existentes.

5.2. Para esse efeito, os programas ENEB e ENES apresenta, já preenchida a bolsa de professores classificadores da escola definida no ano transato, bem como, no caso do programa ENES, a lista de professores constantes do recenseamento da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE, I.P.), em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, competindo aos diretores de escolas completarem os dados dos professores classificadores que constam nos referidos programas.

5.3. Neste sentido, os diretores de escolas têm de indicar, por cada disciplina com provas de avaliação externa, de forma rigorosa, os professores que se encontram habilitados a exercer as funções de professores classificadores e

relatores das provas do ensino básico e do ensino secundário, no presente ano letivo, relativamente à disciplina/ano para que são indicados, assinalando a situação de cada professor para cada tipo de prova de avaliação, de acordo com as seguintes prioridades:

Ensino Básico (ENEB):

- A - No atual ano letivo, leciona a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza.

Ensino Secundário (ENES):

- A - No atual ano letivo, leciona o ano terminal da disciplina;
- B - No ano letivo transato, lecionou o ano terminal da disciplina;
- C - Leciona ou já lecionou qualquer ano da disciplina.

5.4. Relembra-se que devem ser indicados, obrigatoriamente, todos os professores da escola que satisfaçam alguma das prioridades acima mencionadas, incluindo os professores a contrato.

5.5. Os professores classificadores devem ser incluídos em todas as bolsas para as quais cumpram os respetivos critérios, podendo, por isso, o mesmo docente ser indicado em várias bolsas, sendo da competência do responsável de agrupamento do JNE fazer a consolidação dessas bolsas, salvaguardando a situação de não serem atribuídas a um professor classificador provas de diferentes códigos.

5.6. No que diz respeito aos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, são identificados os professores classificadores que lecionem os níveis de proficiência respetivos, ainda que em disciplinas de línguas estrangeiras da componente de formação geral ou do 3.º ciclo.

5.7. Para os exames nacionais de Espanhol(547) , Espanhol (847), Alemão(501), Francês (517), Inglês(550), Italiano (849) e Mandarim (848), bem como para os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais de Inglês(450), de Francês (317) e de Alemão(801), para além dos professores classificadores que cumpram os critérios mencionados, devem também ser identificados com prioridade “D”, os professores com habilitação para a docência destas disciplinas, ainda que não as lecionem.

5.8. Para todos os professores classificadores, quer os que já se encontram nas bolsas de professores classificadores da escola, quer os que são inseridos no presente ano letivo, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a sua situação, no que se refere a:

- a) Formação já realizada no âmbito do processo de classificação;
- b) Impedimentos referidos no n.º 2.11 do capítulo 2. da Norma 02/JNE/2026, tanto na própria escola, como noutras escolas (os estabelecimentos de ensino em que os familiares estão inscritos para provas ou exames têm obrigatoriamente de ser indicados como escolas de acumulação);
- c) Escolas de acumulação;
- d) Escolas para complemento de horário;
- e) Lecionação durante o período de classificação das provas e correspondente termo da atividade letiva;
- f) Impedimento por doença de longa duração ou licença de maternidade/paternidade (indicação do período de impedimento);
- g) Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames e técnico informático dos programas. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
- h) Leciona também outro ciclo de ensino – indicar ano(s) de escolaridade e disciplina(s);
- i) Situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras.

5.9. A identificação, verificação e atualização dos NIF, dos contactos telefónicos, da morada e dos endereços de correio eletrónico dos professores classificadores é obrigatória e de fulcral importância para todo o processo de supervisão da classificação. Neste sentido, o endereço eletrónico deve ser individual e estar ativo, não podendo ser indicado o mesmo endereço para classificadores diferentes.

5.10. Na marcação do período de férias dos professores classificadores devem ser respeitados, rigorosamente, os períodos em que os classificadores se encontram no processo de classificação.

5.11. Para cada disciplina do ensino básico e secundário para a qual a escola elabora provas de equivalência à frequência devem ser indicados obrigatoriamente os respetivos professores relatores.

5.12. A indicação dos professores classificadores e relatores é também formalizada no impresso Modelo 01/JNE, a extrair dos programas ENEB e ENES, os quais devem ser enviados por via eletrónica aos respetivos agrupamentos do JNE.

5.13. Sem prejuízo de outros meios de informação aos interessados, em uso na escola, a indicação de professores para a bolsa de classificadores deve ser, obrigatoriamente, comunicada através da afixação, na escola, da lista nominal referida no ponto anterior. Para este efeito, deverão ser impressos os Modelos 01/JNE apropriados para afixação, nomeadamente os que não contêm os dados pessoais dos docentes.

5.14. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento do JNE de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo EduQA, I.P..

5.15. Todos os professores classificadores que tenham classificado provas e exames finais nacionais podem ser convocados para o processo de reapreciação – serviço de aceitação obrigatória.

5.16. Sempre que se verifique uma alteração de professores a lecionar na escola é obrigatório que a mesma informe o agrupamento do JNE, para que a bolsa de professores classificadores seja devidamente atualizada e consolidada.

5.17. A indicação dos professores classificadores e relatores através de remessa de dados dos programas ENEB e ENES deve ser efetuada, impreterivelmente, até ao próximo dia 05 de junho de 2026.

6. ANEXO I – AGRUPAMENTOS DO JNE

Delegação Regional do JNE NORTE – ES ALEXANDRE HERCULANO Coordenadora: Maria Augusta da Costa Castro			
e-mail: jne.norte@eduqa.pt			
AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
BRAGA	Maria Rosa Domingues	ES Alberto Sampaio	jne.a.braga@eduqa.pt
PORTO	Luís Manuel Santos Rodrigues	ES António Nobre	jne.a.porto@eduqa.pt
VILA NOVA DE GAIA	Noémia Maria Cravo Maros Seixas	ES Almeida Garrett	jne.a.gaia@eduqa.pt
MAIA	Anabela Sílvia Lamas Lobão	ES da Maia	jne.a.maia@eduqa.pt
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	Escola Secundária de S. Pedro	jne.a.vilareal@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **CENTRO – ES Avelar Brotero**

Coordenador: **João Ricardo Tavares Neves**

e-mail: jne.centro@eduqa.pt

AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
AVEIRO	António André Renca	ES Dr. Jaime Magalhães Lima	jne.a.aveiro@eduqa.pt
COIMBRA	Maria da Glória da Silva Gomes	ES D. Duarte	jne.a.coimbra@eduqa.pt
UISEU	Elsa Cristina Correia Rego	ES Viriato	jne.a.visaeu@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **LISBOA E VALE DO TEJO – ES Padre António Vieira**

Coordenador: **Pedro João de Almeida Botas**

e-mail: jne.lvt@eduqa.pt

AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
MIRAFLORES	Pedro Tiago Mateus Afonso	ES Santana Castilho	jne.a.miraflores@eduqa.pt
LISBOA	Mário André Balsa Gonçalves	ES Padre António Vieira	jne.a.lisboa@eduqa.pt
SANTARÉM	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	ES Sá da Bandeira	jne.a.alentejo@eduqa.pt
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	ES D. João II	jne.a.setubal@eduqa.pt

Agrupamento do **JNE Escolas Portuguesas no Estrangeiro**

AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
EPE	João Almiro Simões	ES Padre António Vieira	jne.a.estrangeiro@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE ALENTEJO – ES André de Gouveia Coordenadora: Hélder Manuel Ramos Fernandes e-mail: jne.alentejo@eduqa.pt			
AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
ÉVORA	Justa da Encarnação Madeira Garcia Arromba	ES André de Gouveia	jne.a.alentejo@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE ALGARVE – EBS de Albufeira Coordenador: Maria Paula Madeira Serafim da Silva Abreu e-mail: jne.algarve@eduqa.pt			
AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
ALBUFEIRA	Carla Emanuela Fernandes Ribas Ferreira	EBS de Albufeira	jne.a.albufeira@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE AÇORES – Direção Regional de Educação dos Açores			
Coordenadora: Lúcia de Lurdes Oliveira Tavares Santos			e-mail: jne.acores@eduqa.pt
AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
AÇORES	Rui Miguel Sousa Arruda Dias Pacheco	ES Jerónimo Emiliano de Andrade	jne.a.acores@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE MADEIRA – Direção Regional de Educação da Madeira			
Coordenador: Ana Margarida Teixeira Magalhães			e-mail: jne.madeira@eduqa.pt
AGRUPAMENTOS DO JNE	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE	ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE	E-MAIL
FUNCHAL	Carlos Duarte Sousa Freitas	ES Jaime Moniz	jne.a.madeira@eduqa.pt

7. ANEXO II – CRONOGRAMAS DAS AÇÕES

PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO – 2026								
1.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES SINCRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS AFIXAÇÃO DAS PAUTAS								
Data de Realização das provas	Prova/Código	Sincronização das provas e envio de presenças e faltas (1) Escola → Agrup	Distribuição aos Classificadores	Data-limite para a finalização da classificação das provas finais	Envio de nomes de utilizadores (2) Esc. → Agrup.	Envio das classificações Agrup. → JNE	Homologação	Afixação das pautas
17 de junho	Português (91) PLNM (93) (94) PL2 (95)	17 de junho	23 de junho	9 de julho	23 de junho	10 de julho	13 de julho	14 de julho
22 de junho	Matemática (92)	22 de junho	26 de junho	9 de julho				

Obs.: Este cronograma tem de ser rigorosamente cumprido, considerando que qualquer atraso pode comprometer o processo. O período apresentado para a devolução das provas é da competência do responsável do agrupamento do JNE, a quem compete optar por uma das datas, quando aplicável.

- (1) Inclui o transporte das folhas de resposta da prova final de Matemática (92) para o centro de digitalização. Este transporte é realizado pelas forças de segurança.
- (2) No caso da prova de Matemática (92), inclui também o envio de todos os números de folhas utilizadas pelos alunos.

PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO – 2026 2.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES SINCRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS AFIXAÇÃO DAS PAUTAS								
Data de Realização das provas	Prova/Código	Sincronização das provas e envio de presenças e faltas (1) Escola → Agrup	Distribuição aos Classificadores	Data-limite para a finalização da classificação das provas finais	Envio de nomes de utilizadores (2) Esc. → Agrup.	Envio das classificações Agrup. → JNE	Homologação	Afixação das pautas
16 de julho	Português (91) PLNM (93) (94) PL2 (95)	16 de julho	22 de julho	30 de julho	22 de julho	31 de julho	4 de agosto	5 de agosto
20 de julho	Matemática (92)	20 de julho	24 de julho	30 de julho				

Obs.: Este cronograma tem de ser rigorosamente cumprido, considerando que qualquer atraso pode comprometer o processo.

- (1) Inclui o transporte das folhas de resposta da prova final de Matemática (92) para o centro de digitalização. Este transporte é realizado pelas forças de segurança.
- (2) No caso da prova de Matemática (92), inclui também o envio de todos os números de folhas utilizadas pelos alunos.

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2026									
1.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES TRANSPORTE / SINCRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS AFIXAÇÃO DAS PAUTAS									
Data de Realização das provas	Prova/Código	Transporte/sincronização das provas e envio de presenças e faltas Esc →CDigit./Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data-limite da devolução/finalização da classificação das provas	Envio dos Convencionais/ Nome de Utilizadores Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→JNE	Homologação	Transporte das provas CDigit./Agrup. →Esc.	Afixação das pautas
16 de junho	Português (639) PL2 (138) PLNM (839)	16 de junho	23 de junho	06 de julho	29/30 de junho	10 de julho	13 de julho	13 de julho	14 de julho
	Economia A (712)			06 de julho					
17 de junho	Geometria Descritiva A (708)	17 de junho	23 de junho	06 de julho					
	Alemão (501) Espanhol (547/847) Francês (517) Latim A (732) Mandarim (848) Italiano (849)								
18 de junho	Biologia e. Geologia. (702)	18 de junho	25 de junho	08 de julho					
19 de junho	Geografia A (719)	19 de junho	25 de junho	08 de julho					

Obs.: Este cronograma tem de ser rigorosamente cumprido, considerando que qualquer atraso pode comprometer o processo. O período apresentado para a devolução/finalização das provas é da competência do responsável do agrupamento do JNE, a quem compete optar por uma das datas, quando aplicável.

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2026

1.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE/ SINCRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de Realização das provas	Prova/Código	Transporte/sincronização das provas e envio de presenças e faltas Esc →CDigit./Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data-limite da devolução/finalização da classificação das provas	Envio dos Convencionais/ Nome de Utilizadores Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→JNE	Homologação	Transporte das provas CDigit./Agrup. →Esc.	Afixação das pautas
22 de junho	História A (623) História B (723) Hist. da Cult. e das Artes (724)	23 de junho	26 de junho	09 de julho	29/30 de junho	10 de julho	13 de julho	13 de julho	14 de julho
	Liter. Port. (734)								
23 de junho	Mat. A (635) Mat. B (735) MACS (835)	23 de junho	26 de junho	09 de julho					
	Inglês (550)		26 de junho						
25 de junho	Física e Química A (715)	25 de junho	01 de julho	10 de julho					
26 de junho	Desenho A (706)	26 de junho	01 de julho	10 de julho					
	Filosofia (714)								

Obs.: Este cronograma tem de ser rigorosamente cumprido, considerando que qualquer atraso pode comprometer o processo. O período apresentado para a devolução/finalização das provas é da competência do responsável do agrupamento do JNE, a quem compete optar por uma das datas, quando aplicável.

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2026

2.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE/SINCRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de Realização das provas	Prova/Código	Transporte/sincronização das provas e envio de presenças e faltas Esc →Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data-limite da devolução/finalização da classificação das provas	Envio dos Convencionais/ Nomes de Utilizadores Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→JNE	Homologação	Transporte Das provas Agrup.→Esc.	Afixação das pautas
16 de julho	Português (639) PLNM (839) PL2 (138)	16 de julho	22 de julho	29 de julho	23 de julho	31 de julho	04 de agosto	04 de agosto	05 de agosto
	Geografia A (719)								
17 de julho	FQ A (715) Lit. Port. (734) Economia A (712) HCA (724) Latim (732)	17 de julho	23 de julho	30 de julho					
	20 de julho	Mat. A (635) Mat. B (735) MACS (835)	20 de julho	24 de julho					
Filosofia (714)									

Obs.: Este cronograma tem de ser rigorosamente cumprido, considerando que qualquer atraso pode comprometer o processo.

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2026

2.ª FASE CRONOGRAMA DAS AÇÕES | TRANSPORTE E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS | AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

Data de Realização das provas	Prova/Código	Transporte/Sincronização das provas e envio de presenças e faltas Esc → Agrup.	Distribuição aos Classificadores	Data-limite da devolução/finalização da classificação das provas	Envio dos Convencionais Esc → Agrup.	Envio das Classificações Agrup.→JNE	Homologação	Transporte Das provas Agrup.→Esc.	Afixação das pautas
21 de julho	História A (623) História B (723) Biol. Geol. (702)	21 de julho	24 de julho	31 de julho	23 de julho	31 de julho	04 de agosto	04 de agosto	05 de agosto
	G.D. A (708) Espanhol (547/847) Francês (517) Alemão (501) Mandarim (848) Italiano (849)			31 de julho					
22 de julho	Desenho A (706)	22 de julho	24 de julho	31 de julho					
	Inglês (550)								

Obs.: Este cronograma tem de ser rigorosamente cumprido, considerando que qualquer atraso pode comprometer o processo.

PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO – 2026

PROGRAMA ENEB – REMESSA DE DADOS

MAPA I - Remessas das Escolas aos Agrupamentos do JNE

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Historiais	16 de junho	Historiais dos alunos e atualização das inscrições para as provas finais
Resultados da 1.ª fase	16 de julho	Resultados da 1.ª fase
Resultados da 2.ª fase	05 de agosto	Resultados da 2.ª fase
Reapreciações	28 de agosto	Resultados das reapreciações

MAPA II - Remessas dos Agrupamentos do JNE ao JNE - Programa ENEB

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Historiais	17 de junho	Historiais dos alunos e atualização das inscrições para as provas finais
Resultados da 1.ª fase	17 de julho	Resultados da 1.ª fase e inscrições da 2.ª fase
Resultados da 2.ª fase	06 de agosto	Resultados da 2.ª fase
Reapreciações	01 de setembro	Resultados das reapreciações

EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2026

PROGRAMA ENES – REMESSA DE DADOS

MAPA I - Calendarização das remessas das Escolas aos Agrupamentos do JNE

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Inscrições da 1.ª fase	20 de maio	Inscrições da 1.ª fase de exames
Historiais	15 de junho	Historiais dos alunos e atualização das inscrições
Resultados da 1.ª fase	16 de julho	Resultados da 1.ª fase de exames e inscrições da 2.ª fase de exames
Última remessa da 1.ª fase	07 de agosto	Resultados das reapreciações da 1ª fase de exames e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior
Última remessa da 2.ª fase	02 de setembro	Resultados das reapreciações da 2ª fase de exames e certificados para a 2ª fase de acesso ao ensino superior

MAPA II - Calendarização das remessas dos Agrupamentos do JNE ao JNE Programa ENES

	DATA	DADOS A TRATAR/PROJETAR
Inscrições da 1.ª fase	21 de maio	Inscrições da 1.ª fase de exames
Historiais	17 de junho	Historiais dos alunos e atualização das inscrições
Resultados da 1.ª fase	17 de julho	Resultados da 1.ª fase de exames e inscrições da 2.ª fase de exames
Última remessa da 1.ª fase	10 de agosto	Resultados da 2.ª fase de exames, das reapreciações da 1ª fase de exames e certificados para a 1ª fase de acesso ao ensino superior
Última remessa da 2.ª fase	03 de setembro	Resultados das reapreciações da 2ª fase de exames e certificados para a 2ª fase de acesso ao ensino superior

8. ANEXO III – Modelos

MODELO 01		DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES		
CLASSIFICADORES E RELATORES				
Prova/Código _____		Código da Escola		
(ENEB/ENES) _____				
IDENTIFICAÇÃO	CONTACTOS	ESCOLA DE ACUMULAÇÃO, COMPLETAMENTO E HORÁRIO	SITUAÇÕES PARTICULARES	PERÍODO(S) DE FÉRIAS
NOME N.º CC	TELEFONE E-MAIL			
NOME N.º CC	TELEFONE E-MAIL			
NOME N.º CC	TELEFONE E-MAIL			
NOME N.º CC	TELEFONE E-MAIL			
NOME N.º CC	TELEFONE E-MAIL			
.....				
.....				
.....				
.....				

Deverá ser preenchida uma lista de docentes, por código de prova.

MODELO 06
GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO
PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA

AGRUPAMENTO DO JNE _____

 Prova/Código _____ ☐ ☐ ☐

 Código Confidencial da Escola ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

 Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

 Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

 Número Convencional de ☐ ☐ ☐ ☐ a ☐ ☐ ☐ ☐

Código do Professor Classificador

☐ ☐ ☐ ☐
COTAÇÕES/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA

Itens da prova (Cf. enunciado)																							
Cotações (Cf. Critérios de Classificação)																							Total 100/200
Convencional																							
Convencional																							
Convencional																							
.....																							

_____, ____/____/____

O Professor Classificador

MODELO 07

ETIQUETA PARA ENVELOPE

AGRUPAMENTO DO JNE _____

CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

Ensino Básico: 1.^a FASE ☐ 2.^a FASE ☐ Ensino Secundário: 1.^a FASE ☐ 2.^a FASE ☐Escola _____ ☐☐☐☐☐☐Prova /Código _____ ☐☐☐☐☐ Classificação☐ Reapreciação

Número de provas contidas neste envelope _____

Outra documentação (relatórios/grelhas) _____

MODELO 08
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DE PROVAS (CLASSIFICAÇÃO)
AGRUPAMENTO DO JNE _____

CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

 Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

 Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

 Escola _____ ☐☐☐☐☐☐
1. Envelopes com provas

Código / Prova	N.º de Envelopes	Números convencionais De a		Total de Provas
/_____				
/_____				
/_____				
/_____				
/_____				
/_____				
/_____				
/_____				
/_____				

Entregues em ____/____/____

O ELEMENTO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA _____

O DIRETOR _____

Recebidas em ____/____/____

O RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO

JNE _____

Entregues em ____/____/____

O RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO

JNE _____

O ELEMENTO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA _____

Recebidas em ____/____/____

O DIRETOR _____

Preencher em triplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para o Agrupamento JNE e outro para as Forças de Segurança.

NORMA 03/JNE/2026 – Instruções para Classificação | Reapreciação | Reclamação de Provas e Exames dos Ensinos Básico e Secundário

MODELO 09**REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA**
[Não aplicável às Provas Finais do Ensino Básico]

Exmo. Senhor

Diretor de ...

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar), portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova de ..., código... , que realizou nesta Escola no dia ... de ... de ..., solicita a V.ª Ex.ª autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

(Localidade), .../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

DESPACHO

(Localidade), .../.../...

O DIRETOR
(Assinatura) ...

MODELO 10

REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES
[Não aplicável às Provas Finais do Ensino Básico]

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à retificação das cotações da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola..., por razões de se ter verificado:

☐ erro de soma

☐ erro de classificação nos itens de seleção

Pede deferimento.

(Localidade) ,... / ... / ...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 11**REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO NÃO AUTOMÁTICA
DE PROVA FINAL**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação, se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia... de ...de ..., na Escola

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reapreciação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação, se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia... de ...de ..., na Escola com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reapreciação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 12-A

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE REAPRECIAÇÃO DE PROVA
IDENTIFICAÇÃO DA PROVAProva /Código _____ ☐☐☐Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

(A preencher pelo Agrupamento do JNE)

Número Convencional da Prova ☐☐☐☐Número Suposto da Prova ☐☐☐

N.º total de páginas _____

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

MODELO 12-A

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE REAPRECIAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

(A preencher pelo Agrupamento do JNE)

Número Convencional da Prova Número Suposto da Prova

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

ESCOLA _____

PROVA /CÓDIGO _____ ☐ ☐ ☐ENSINO BÁSICO: 1.ª FASE ☐2.ª FASE ☐ENSINO SECUNDÁRIO: 1.ª FASE ☐2.ª FASE ☐NÚMERO CONVENCIONAL ☐ ☐ ☐ ☐

MODELO 14
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DE PROVAS (REAPRECIAÇÃO)

AGRUPAMENTO DO JNE _____

REAPRECIAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

 Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

 Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

Escola _____

☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐
1. Envelopes com provas

Código / Prova	N.º de Envelopes	Números convencionais De a		Total de Provas
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐
☐ ☐ ☐ /_____	☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐

Entregues no Agrupamento JNE em __/__/__

O DIRETOR _____

O RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO JNE _____

Devolvidas à Escola em __/__/__

O RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO JNE _____

O DIRETOR _____

Preencher em duplicado, sendo um exemplar para a Escola e outro para o Agrupamento JNE

NORMA 03/JNE/2026 – Instruções para Classificação | Reapreciação | Reclamação de Provas e Exames dos Ensinos Básico e Secundário

MODELO 15**REQUERIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE PROVA FINAL**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reclamação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)...

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 16**REQUERIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE PROVA**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão* n.º, válido até .../.../..., vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola ... com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reclamação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)...

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE RECLAMAÇÃO DE PROVA

Prova / Código _____ ☐ ☐ ☐

Ensino Secundário: 1.^a FASE ☐ 2.^a FASE

Processo de Reclamação

N.º

(A preencher pelo

JNE)

N.º total de páginas _____

A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE RECLAMAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

Processo de Reclamação

(A preencher pelo JNE)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

[illegible]